

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS – PPDDH/CE.

(DOE de 24 de abril de 2026)

**Relatório das Entidades Aptas e Não Aptas
(de acordo com o item 4.2.II do Edital)**

Durante o período de inscrições a que alude o Cronograma (Anexo I do Edital), foram recebidas as inscrições via *e-mail* das seguintes entidades representativas da sociedade civil, listadas por ordem cronológica de inscrição:

1. Associação dos Moradores de Pajuçara e Regiões - AMPARE;
2. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE;
3. Avuar Social;
4. Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido - ADELCO;
5. Instituto Terramar;
6. Articulação de Mulheres Indígenas do Estado do Ceará - AMICE;
7. Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP;
8. Associação Espírita de Umbanda São Miguel - AEUSM;
9. Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE;
10. Instituto Terre des Hommes Brasil – Tdh Brasil;
11. Instituto Negra do Ceará - INEGRA.

Diante dos e-mails enviados, esta Comissão passou a analisar se cada entidade enviou a documentação exigida de acordo com o **item 3.4 do Edital, a saber:**

- I. Formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado pelo representante legal ou outra pessoa autorizada a realizar a inscrição da entidade;
- II. Estatuto Social, no caso de associações;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de associações;

IV. Atas das assembleias de fundação da organização e de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal, no caso de associações;

V. Documentos que comprovem a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos durante os últimos 02 (dois) anos;

VI. Declaração, sob as penas da Lei, do dirigente, coordenador(a) ou responsável legal de que a pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social cumpre os requisitos deste edital e não está enquadrada nas vedações do item 2.2, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

Ressalte-se que a documentação acima é requisito de admissibilidade para participação na Assembleia de escolha de entidades, nos termos do item 3.3 do Edital.

Sendo assim, esta Comissão elaborou Pareceres individualizados e motivados, um para cada entidade, transcritos a seguir.

Parecer – Associação dos Moradores de Pajuçara e Regiões - AMPARE:

A entidade deixou de apresentar a Ata da Assembleia de Fundação (item 3.4.IV, 1ª parte) e Documentos que comprovem a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos durante os últimos 02 (dois) anos (item 3.4.V), pelo que esta Comissão a considerou NÃO APTA a participar da Assembleia de Escolha de Entidades.

Parecer – Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Avuar Social:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido – ADELCO:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Instituto Terramar:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Articulação de Mulheres Indígenas do Estado do Ceará – AMICE:

A entidade apresentou apenas o Formulário de Inscrição (item 3.4.I), deixando de apresentar os demais documentos, especialmente “documentos que comprovem a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos durante os últimos 02 (dois) anos” (item 3.4.V), pelo que esta Comissão a considerou **NÃO APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades.

Parecer – Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP:

A entidade deixou de apresentar a Declaração mencionada no item 3.4.VI do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **NÃO APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades.

Parecer – Associação Espírita de Umbanda São Miguel – AEUSM:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Instituto Terre des Hommes Brasil – Tdh Brasil:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata.

Parecer – Instituto Negra do Ceará – INEGRA:

A entidade deixou de apresentar o seu Estatuto Social (item 3.4.II), pelo que esta Comissão a considerou **NÃO APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades.

Conclusão do Relatório:

Diante do exposto, as entidades consideradas **APTAS** a participarem da Assembleia de Escolha de Entidades para comporem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH/CE foram:

- Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE;
- Avuar Social;
- Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido - ADELCO;
- Instituto Terramar;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

- Associação Espírita de Umbanda São Miguel - AEUSM;
- Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE;
- Instituto Terre des Hommes Brasil – Tdh Brasil;

As entidades consideradas **NÃO APTAS** foram:

- Associação dos Moradores de Pajuçara e Regiões – AMPARE;
- Articulação de Mulheres Indígenas do Estado do Ceará - AMICE;
- Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP;
- Instituto Negra do Ceará - INEGRA.

De acordo com o item 5.2 do Edital nº 005/2026, as entidades consideradas não aptas podem se utilizar do prazo recursal previsto no Cronograma (Anexo I), para esclarecimentos ou juntada de documentos complementares.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2026.

Benedito Wellington Cunha

Ormezita Barbosa de Paula

Rachel Saraiva Leão Viana

Membros da Comissão Interna (item 4.1. do Edital)